Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 24 DE OUTUBRO 1996

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, revoga a Lei n. 1.115, de 12 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

Data de Criação
24/10/1996

Data de Publicação
30/10/1996

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6897-A, de 30/10/1996

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Revogação de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1115/1994

Alterada por

- Lei Complementar Nº 154/2005

Texto da Lei

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996~~

~~Altera e revoga dispositivos~~ da Lei ~~Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, revoga a Lei n. 1.115, de 12 de janeiro de 1994 e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta~~ e eu ~~sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º~~ ~~Os arts. 269, 270, § 3º, 271, § 2º, 292 caput e 293 passam a vigorar com~~ a ~~seguinte redação:~~

~~"**Art. 269.** O Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor será custeado com o produto de arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes do Estado, das autarquias e das fundações públicas.~~

~~Art. 270.~~ ~~...~~

~~§ 1º~~ ~~...~~

~~§ 2º~~ ~~...~~

~~§ 3º~~ ~~As contribuições previdenciárias de que trata o § 1º deste artigo,~~ serão ~~descontadas de ofício, pelos órgãos pagadores dos segurados e deverão~~ ser ~~recolhidas a favor do Tesouro do Estado.~~

~~Art. 271.~~ ~~...~~

~~§ 1º~~ ~~...~~

~~**§ 2º** Para o segurado obrigatório licenciado ou afastado, a qualquer título, sem remuneração, a contribuição corresponderá ao valor da remuneração do cargo de provimento permanente de que for titular, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida diretamente ao Tesouro do Estado.~~

~~**Art. 292.** Os servidores abrangidos por este Estatuto contribuirão na forma e nos percentuais de que trata o § 1º do art. 270, para o Tesouro Estadual, até a implantação do Sistema de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Estadual.~~

~~**Art. 293.** O montante existente atualmente no Fundo de Assistência Previdenciária Estadual, será imediatamente revertido ao Tesouro do Estado, que assumirá os encargos de que tratam os Capítulos II e III do Título VII da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, até a ocorrência da implantação referida no artigo anterior".~~

~~**Art. 2º** Ficam revogados o § 4º do art. 270, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 292, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, bem como a Lei Ordinária n. 1.115, de 12 de janeiro de 1994 e demais disposições em contrário, especialmente àquelas frontais ou incompatíveis com as normas aqui instituídas.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 24 de outubro de 1996, 108º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.~~

~~**ORLEIR MESSIAS CAMELI**~~

~~Governador do Estado do Acre~~